

## **TUTELA COLETIVA E REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA: Reflexões a partir do caso das lavadeiras do Vale do Jequitinhonha**

*Gabriela Cardoso dos Santos<sup>1</sup>  
Júlia Martins Amaral<sup>2</sup>*

A representatividade adequada, enquanto requisito indispensável à legitimidade da tutela coletiva, é essencial para o proferimento de decisões judiciais mais congruentes ao caso concreto. Nesse sentido, pode-se afirmar que um ente legitimado é considerado adequado para representar uma coletividade, quando, em razão da sua proximidade com o grupo, traz ao processo “todos os fundamentos e pretensões pertinentes aos direitos tratados coletivamente” (Paschoal, 2020, p. 122-123). Por conseguinte, a ausência desse requisito pode conduzir à invisibilidade de grupos vulneráveis, comprometer a função democrática do processo coletivo e inviabilizar o pleno e efetivo acesso à justiça, posto que, mesmo nos casos de decisões favoráveis, há a possibilidade de que as mesmas não reflitam as reais necessidades da coletividade configurada no processo. Nesse contexto, insere-se o caso das lavadeiras do Vale do Jequitinhonha, no qual a atividade de lavar roupas no rio era não só uma fonte de renda daquelas mulheres, mas também um espaço de socialização e prática cultural que marcava a identidade da comunidade. Entretanto, com a construção da usina hidrelétrica e a formação do reservatório, os pontos de lavagem desapareceram, o que inviabilizou que as lavadeiras continuassem exercendo sua atividade (Vitorelli, 2025, p. 125-126; Zhouiri; Zucarelli, 2008, p. 15). Assim, diante do exposto, o presente trabalho pretende, como objetivo geral, analisar o princípio da representatividade adequada enquanto requisito para o devido processo legal coletivo (Vitorelli, 2025), especialmente através do estudo do caso das lavadeiras do Vale do Jequitinhonha. Para tanto, utilizou-se de uma metodologia dedutiva, através da realização de revisões bibliográficas e documentais como método de procedimento. Como considerações parciais, observa-se que o caso das lavadeiras demonstra a insuficiência da representação meramente formal, uma vez que, como forma de compensação, foram construídas lavanderias de alvenaria com condições precárias e que traziam, também, ônus adicionais com o custo de água e energia, o que acarretou o abandono do local. Também, apesar das lavadeiras estarem organizadas em uma associação, suas reivindicações não foram efetivamente incorporadas às soluções dadas ao caso, acarretando uma perda cultural e social, não somente em nível econômico. Isto posto, no contexto estudado, a aplicação do princípio da representatividade adequada, garantindo a escuta ativa da comunidade e a inclusão

---

<sup>1</sup> Mestranda e Bacharela em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Franca. Membro integrante do DEMUS - Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito e Mudança Social e do GEPAV - Grupo de Estudos e Pesquisas em Acesso à justiça e vulnerabilidades, ambos da FCHS/UNESP. Pesquisadora e membro cofundadora do grupo de pesquisa Pensar Negro: Direito, Políticas Públicas e Justiça Social. Membro integrante da Clínica de Direitos Humanos da FCHS - UNESP. Advogada. Email: gabriela-cardoso.santos@unesp.br

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca (SP). Bolsista pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil). Graduada em Direito pela UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca (SP). Editora Gerente da Revista de Estudos Jurídicos da UNESP - REJ, que possui Qualis A2. Membro integrante da Clínica de Direitos Humanos da FCHS/UNESP. Membro pesquisadora do GEPAV - Grupo de Estudos e Pesquisas em Acesso à Justiça e Vulnerabilidades da FCHS/UNESP. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. E-mail: julia.m.amaral@unesp.br.

de seus interesses, poderia ter conduzido a uma tutela coletiva mais efetiva e evitando medidas ineficazes, como a construção da lavanderia de alvenaria precária, bem como, assegurando tanto a reparação econômica quanto a preservação do valor cultural da atividade.

Palavras-chave: Caso das lavadeiras do Vale do Jequitinhonha; Devido processo legal coletivo; Representatividade adequada; Tutela coletiva.

## Referências

PASCHOAL, T. A. **Coletivização da prova**: técnicas de produção coletiva da prova e seus reflexos na esfera individual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

VITORELLI, E. **O devido processo legal coletivo**: dos direitos aos litígios coletivos. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

ZHOURI, A.; ZUCARELLI, M. C. Vozes da Resistência: Mapeando os conflitos ambientais no estado de Minas Gerais. **32 Encontro Anual da ANPOCS**. GT 4 - Conflitos ambientais, processos de territorialização e identidades sociais. 2008. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/05/ZHOURI-A.-e-ZUCARELLI-M.-Vozes-da-Resist%C3%Aancia-mapeando-os-conflitos-ambientais-no-estado-de-Minas-Gerais.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.